



MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE POIARES

CERTIDÃO

João Miguel Sousa Henriques, na qualidade de Presidente do Município de Vila Nova de Poiares, certifica que à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 3 de março de 2023, foi presente o seguinte:-----

9 - 4ª Alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares;---

----- Para este assunto foi presente a proposta, da Sra. Vereadora Lara Henriques de Oliveira, que a seguir se transcreve: -----

“PROPOSTA Nº 30 / 2023-----

4ª alteração da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares -----
Lara Henriques de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, vem propor à Câmara Municipal o seguinte:-----

O Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares foi ratificado e publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/93, de 28 de abril. Teve a sua 1ª Revisão em 2014, publicada através do Aviso n.º 706/2014, na 2.ª série do Diário da República, n.º 10, de 15 de janeiro. Posteriormente, em 2018, sofreu a 1ª Alteração - Aviso n.º 12429/2018, na 2.ª série do Diário da República, n.º 166, de 29 de agosto, que veio a alterar o Regulamento do PDM na subsecção dos espaços de atividades económicas, nomeadamente ao nível da sua caracterização e regime de edificabilidade, bem como a revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares. Em 2020, foi aprovada a 2ª Alteração - Aviso n.º 3785/2020, na 2.ª série do Diário da República, n.º 45, de 4 de março, que veio modificar a secção dos espaços destinados a equipamentos e outras estruturas, particularmente ao nível da sua caracterização, ocupações e utilizações e regime de edificabilidade. Já em 2022 foi publicada a sua 3ª Alteração por Adaptação, que transpõe o conteúdo do Plano de Ordenamento da Albufeira das Fronhas, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).-----

A presente alteração ao PDM visa adequar as normas e o ordenamento às novas regras de classificação e qualificação do solo resultantes da publicação da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio [Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU)] e no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que procedeu à Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), nas suas sucessivas alterações. -----

Sendo o Plano Diretor Municipal um instrumento que estabelece, entre outras esferas de gestão do território, o modelo territorial municipal que, conforme resulta do n.º3 3, do artigo 95º do RJIGT, “...tem por base a classificação e a qualificação do solo”, a presente alteração assume especial relevância não só do ponto de vista do cumprimento dos normativos legais em vigor, como também do reforço na tradução das opções de planeamento municipais e das potencialidades de desenvolvimento do território. Nesta alteração foi também considerado um conjunto de planos e programas, nomeadamente o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) (2020-2029), o Plano Nacional da Água, o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, o Plano Rodoviário Nacional e o Plano de Ordenamento da Albufeira de Fronhas.-----

O presente procedimento de alteração teve início com a deliberação da Câmara Municipal de 21/01/2022, e subsequente publicação, no Diário da República n.º 32, II Série, do Aviso n.º

3148/2022, de 15/2, tendo sido fixado o prazo para a sua conclusão até 31/12/2022. Com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8/7, o prazo de alteração do PDM, por aplicação do disposto no art.º 4º, foi prorrogado até 31/12/2023, sem necessidade de qualquer outro acto.

No dia 18 de outubro de 2022 realizou-se a reunião de Conferência Procedimental no âmbito da proposta de 4.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Vila Nova de Poiares nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), na sua redação atual.

Para a Conferência Procedimental foram convocadas as entidades representativas dos interesses a ponderar, das quais emitiram pareceres sobre a proposta de alteração do PDM as seguintes:

- Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA/ARH Centro);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);
- Direção-Geral do Território (DGT);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Das referidas entidades, a DGT e a DRAPC emitiram pareceres favoráveis à proposta de alteração, tendo a CCDRC, a APA e o ICNF emitido pareceres favoráveis condicionados.

Na sequência da análise e ponderação dos referidos pareceres, procedeu-se às alterações dos diversos elementos que constituem o plano, de modo a acautelar todas as matérias inerentes ao procedimento em curso.

Promoveu-se a realização da reunião de concertação com a CCDRC no dia 25 de janeiro de 2023, ao abrigo do n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, tendo em vista “uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas” aquando da Conferência Procedimental.

Após a análise dos documentos submetidos pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares na Plataforma Colaborativa Gestão Territorial (PCGT), para efeitos de concertação, a CCDRC considerou que, de uma forma genérica, foram aceites e integradas as considerações/sugestões apresentadas pela referida entidade em sede de reunião de Conferência Procedimental. As propostas consideradas não conformes ou incompatíveis por aquela entidade com os programas territoriais existentes, nos termos da alínea b) do n.º 2 do Art.º 85.º do RJIGT, designadamente, com o PNPOT (Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território), identificadas nos artigos 22.º, n.º 3; 30.º, n.º 1, al.) 1.1; 32.º, n.º 1; 34.º, n.º 1; 35.º, n.º 3, al.) 3.1; e 41.º-F, n.º 2, mantêm a incompatibilidade com a norma 74 do PNPOT.

Tal como exposto no Relatório de Ponderação submetido para a Concertação, foi mantida a mesma posição relativamente a esta questão, considerando-se que “atualmente a política pública municipal considera as diretrizes do PROT (Plano Regional de Ordenamento do Território - Centro), apesar deste não se encontrar oficialmente publicado, sendo um documento intermédio entre PNPOT e PDM. Assim, não se considera a manutenção destas normas uma violação de lei. Portanto, entendendo como legal a habitação em solo rústico, desde que cumpra os regimes especiais que sobre este possam incidir, e por se tratar de um carácter complementar, manteve-se as redações dos artigos que fazem referência ao tema, reforçando o carácter de excecionalidade destas.”

Não se manteve a classificação como solo urbano de áreas que não cumprem o critério estabelecido na alínea c) do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08, não existindo pretensão ou necessidade de efetuar qualquer tipo de intervenções ao nível das infraestruturas em áreas classificadas como solo urbano e que estão condicionadas às disposições do n.º 3 do art.º 7.º do DR 15/2015 em matéria de infraestruturas e serviços, atendendo a que é entendimento e pretensão do executivo promover a concentração da edificação em zonas já infraestruturadas, em detrimento da expansão de zonas urbanas, cuja infraestruturização implique disponibilização de verbas municipais para o efeito.

Quanto aos pareceres da Agência Portuguesa do Ambiente e do ICNF, constam do Relatório de Ponderação a análise e entendimento tidos sobre os mesmos.

Ainda relativamente ao parecer do ICNF, e em conformidade com as instruções daquela entidade, foi encetado um processo de retificação do Regime Florestal da Serra de Alveite e S. Pedro Dias, no dia 28 de outubro de 2022 (pedido nº 13605/2022), o qual, considerando que os perímetros referidos no ordenamento já se encontravam delimitados no PDM atualmente em vigor, ainda que com outra categoria edificável, se entende poder decorrer em paralelo com o procedimento de alteração do PDM ora em curso.

Assim, remete-se para aprovação da Câmara Municipal, a 4ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Poiares, seguindo para publicitação e discussão pública nos termos legais, em especial do disposto no art.º 89º do RJIGT.”

----- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção das Sras. Vereadoras do PSD, proceder à abertura de discussão pública pelo prazo de 30 dias, da 4ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 89º do D.L. 80/2015 de 14/5.-----

----- Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico. -----

Vila Nova de Poiares, 06 de março de 2023
O Presidente da Câmara Municipal

Registo nº: 4080